



Valide aqui
este documento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



COMARCA DE TRINDADE - ESTADO DE GOIÁS REGISTRO DE IMÓVEIS

Rua Moisés Batista nº 199 - Centro - Trindade-GO Fone: (62) 3505-1341/3505-3177

Bel José Augusto D'Alcântara Costa

Oficial

Diogo Oliveira D'Alcântara Costa

Oficial Substituto

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

**O Bel. José Augusto D' Alcântara Costa,
Oficial do Registro de Imóveis de Trindade,
Município do Estado de Goiás, na forma da
Lei, etc...**

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 23.421, CNM:026104.2.0023421-38, foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original **IMÓVEL**: Um lote de terras de nº 13, da quadra 12, situado na Rua 113, no loteamento denominado "**JARDIM IMPERIAL**", nesta cidade, com a área de **(300,00)** metros quadrados, medindo: 10,00 metros de largura na frente e igual medida na linha do fundo; por 30,00 metros de comprimento por ambos os lados, confrontando à direita com o lote 14; à esquerda com o lote 12; e na linha do fundo com o lote 30. **PROPRIETÁRIA**: "**PRUDENTE CONSTRUÇÕES LTDA**", com sede na Avenida 85 nº 349, Setor Sul, em Goiânia-GO, inscrita no CGC/MF nº 02.212.835/0001-30. **TÍTULO AQUISITIVO**: Registro R-2-22.855, referente à matrícula nº 22.855, deste termo. **Trindade, 12 de março de 1991.** O Oficial

R-1-23.421- Trindade, 26 de abril de 2001. Nos termos da Escritura Pública de compra e venda de 27 de setembro de 2000, lavrada nas Notas do 2º Tabelionato local, livro 210, fls. 062/063; o imóvel constante da presente matrícula foi adquirido por **ELETRO ENERGIA MATERIAIS ELÉTRICOS LIMITADA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua C-238, 105, Jd. América, em Goiânia-GO., inscrita no CNPJ/MF nº 01.039.367/0001-81; por compra feita à Prudente Construções Ltda, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida 85, nº 349, Setor Sul, em Goiânia-GO., inscrita no CGC/MF nº 02.212.835/0001-30; pelo valor de R\$500,00 (quinhentos reais). O referido é verdade e dou fé. O Oficial

R-2-23.421- Trindade, 22 de outubro de 2002. Nos termos do Mandado de Registro de Penhora expedido pelas Fazendas Públicas e 2º Cível, desta cidade em 08 de agosto de 2002, nos autos de nº 113, da Carta Precatória, proposta por **FAZENDA NACIONAL**, em face de **ELETRO ENERGIA MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**, assinado pela MM. Juíza Substituta Dra. Alessandra Cristina Oliveira Louza e pela Escrivã Adriana Divina da Costa; **PROCEDA-SE** ao registro da



Valide aqui
este documento

Penhora do imóvel constante da presente matrícula, avaliado por R\$ 12.000,00 (Doze mil reais). O referido é verdade e dou fé. O

Oficial

R-3-23.421- Trindade, 11 de junho de 2004. Nos termos do Mandado de Registro de Penhora expedido pelas Fazendas Públicas e 2º Cível, desta cidade em 01 de junho de 2004, nos autos de nº 470, da Carta Precatória, proposta por **FAZENDA NACIONAL**, em face de **ELETRO ENERGIA MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**, assinado pela MM. Juíza de Direito Dra. Roberta Nasser Leone; **PROCEDA-SE** ao registro da Penhora do imóvel constante da presente matrícula, avaliado por R\$ 600,00 (Seiscentos reais). O referido é verdade e dou fé. O Oficial

Av.4-23.421- Trindade, 02 de outubro de 2015. Procedo a esta Averbação para constar que conforme Ofício nº 0433/2015 - DRFGNA de 24 de setembro de 2015, passado em Goiânia-GO, expedido pela Delegacia Regional de Fiscalização de Goiânia da Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, extraído do processo administrativo nº 201500004046163, assinado pela Auditora fiscal - Coordenadora do Núcleo Jurídico, Eliane Corrêa de Miranda; o imóvel constante da presente matrícula foi **ARROLADO**, nos termos da Lei nº 15.950 de 29 de dezembro de 2006. Dou fé. O Oficial Substituto

R-5-23.421- Trindade, 24 de agosto de 2020. Nos termos da **Conclusão**, de 23 de julho de 2019, expedida pela 12ª Vara da Justiça Federal do Estado de Goiás-GO, da Ação de Execução Fiscal, extraída dos autos de processo nº 2001.35.00.005863-3 e apensos 2003.35.00.009395-0, 2002.35.00.002124-4, 2008.35.00.003169-6 e 2009.35.00.007003-0, proposta pela **UNIÃO/FAZENDA NACIONAL** em face de **ELETRO ENERGIA MATERIAIS ELÉTRICOS LIMITADA**; procedo ao registro da **PENHORA** do imóvel constante da presente matrícula, para assegurar o pagamento da importância de R\$ 889.504,80 (Oitocentos e oitenta e nove mil quinhentos e quatro reais e oitenta centavos), devido à exequente referida. O referido é verdade e dou fé. O Oficial Substituto

Emolumentos: R\$ 0,00

O referido é verdade e dou fé.
Trindade/GO, 07 de abril de 2025
Assinada Digitalmente
- Ana Flávia Matos Oliveira -
Sub-Oficial

Certidão.....:R\$ 88,84
3% ISSQN PREFEITURA
DE TRINDADE.....:R\$ 2,67
Taxa Judiciária....:R\$ 19,17
*Fundos Estaduais.:R\$ 21,54
Valor Total.....:R\$ 132,22



Fundos Estaduais (10%=R\$8,88); Funemp (3,00%=R\$2,66); Funcomp (6%=R\$5,33);
Fedapsaj (2%=R\$1,78); Funproge (2%=R\$1,78); Fundeppeg (1,25%=R\$1,11);



Valide aqui
este documento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



COMARCA DE TRINDADE - ESTADO DE GOIÁS REGISTRO DE IMÓVEIS

Rua Moisés Batista nº 199 - Centro - Trindade-GO Fone: (62) 3505-1341/3505-3177

Bel José Augusto D'Alcântara Costa

Oficial

Diogo Oliveira D'Alcântara Costa

Oficial Substituto

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS – Em conformidade com a LGPD (Lei nº 13.709/2018), o Prov. nº 134/2022 do CNJ, o CNPFE/2023 do TJ-GO, informamos que os dados pessoais que compartilham conosco serão tratados de forma a cumprir as obrigações previstas em leis (Leis nº 6.015/73 e nº 8.935/94) e atender nossa finalidade pública. As principais hipóteses que legitimam o tratamento de seus dados pela serventia, são o cumprimento de obrigação legal/regulatória, a execução de contrato e pela administração pública, para execução de políticas públicas, de acordo com o art. 7º, II, III e V da LGPD. Realizamos o tratamento dos dados pessoais de acordo com as finalidades exigidas em lei e limitados ao mínimo necessário para cumprir com tais finalidades. Adotamos medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados garantindo a inviolabilidade de acessos não autorizados e de situações acidentais/ilícitas ou outra forma de tratamento inadequado. Obedecemos ainda aos padrões mínimos de tecnologia e segurança da informação, conforme exigências do Prov. nº 74/2018 do CNJ.

OBSERVAÇÃO: O PRAZO DE VALIDADE DA CERTIDÃO ACIMA É DE 30 (TRINTA) DIAS A PARTIR DE SUA EMISSÃO (Disposto em cumprimento ao ART 973 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Goiás).

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/Z89Q4-JEP26-DPKEP-VH7JJ>